



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 130

Regulamenta a realização de estágios nas Instituições de Ensino Médio, Profissional e Superior no Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso XII do artigo 10, do Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 25 de novembro de 2003, pelo Parecer nº 311,

RESOLVE:

Art. 1º - O estágio é uma atividade curricular de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionada ao estudante pela participação em situações reais de vida e de trabalho.

Art. 2º - O estágio, dependendo de suas características, poderá ser definido como:

I - estágio profissional de nível técnico ou superior e para o curso normal de nível médio, cujo planejamento exige que se considere o perfil profissional de conclusão do curso e a natureza da ocupação objeto da qualificação ou habilitação profissional pretendida;

II - estágio sócio cultural, visando proporcionar vivências e contato com o mundo do trabalho e as práticas sociais, concretizando, portanto, a preparação geral para o trabalho e o preparo para o exercício da cidadania;

III - estágio civil, de interação comunitária, a ser realizado por meio da participação em campanhas, empreendimentos ou projetos de prestação de serviços à comunidade.

Adler



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º O estágio caracterizado pelo inciso I é de natureza obrigatória prevista no plano pedagógico do referido curso.

§ 2º Os estágios caracterizados nos incisos II e III são de natureza facultativa aos alunos, cabendo à instituição escolar a definição sobre o seu registro no histórico escolar.

§ 3º Em qualquer dos casos o estágio pode ser remunerado pela instituição que recebe o estagiário não estabelecendo vínculo empregatício.

Art. 3º - É competência da Unidade Educativa, em articulação com as demais instituições envolvidas e independente do tipo de estágio, prever, organizar, estabelecer as normas de acompanhamento e avaliação das atividades de estágio.

Parágrafo único - Para sua organização a Unidade Educativa deverá minimamente:

- celebrar termos de convênio entre parceiros institucionais;
- firmar termos de compromisso ou adesão entre a instituição e o aluno explicitando objetivo, formas de acompanhamento, carga horária, período de realização, a inclusão ou não da carga horária geral do curso e outras condições necessárias ao bom desenvolvimento das atividades.

Art. 4º - Para operacionalização do Programa de Estágio a instituição de ensino poderá delegar, mediante instrumento jurídico próprio, ao Agente de Integração, sendo intransferível a sua responsabilidade, quanto aos aspectos de natureza pedagógica.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de novembro de 2003.

ADELICIO MACHADO DOS SANTOS
Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina